



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 20/97**

**Autoriza o Município a celebrar convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO**

**Artigo único** - Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em acordo com o seguinte texto:

#### **“TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO Nº 00000412/97, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO/RS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SAS quadra 01, Bloco A, neste ato representado por seu Secretário-executivo, JOSÉ ANTONIO CARLETTI, residente e domiciliado em Brasília/DF, na SQS 304, Bloco E, Apto. 307, portador da Carteira de Identidade nº 3.998.846, expedida pela SSP/SP, CPF nº 360.297.698-04, nomeado pelo Decreto Presidencial de 09/01/97, publicado no Diário Oficial do dia 10/01/97, doravante denominado CONCEDENTE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO/RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 87.531.976/0001-79, com sede em AGUDO/RS, na Avenida Tiradentes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 20/97 - 2

1625, neste ato representada por seu PREFEITO, Sr. LAURO REINOLDO REETZ, empossado em 01/01/97, residente e domiciliado em AGUDO, na Avenida Tiradentes, 1357, portador da Carteira de Identidade nº 7020001306, expedida pela SSP/RS, CPF nº 020.571.070-00, doravante denominada CONVENIENTE, resolvem, conforme Processo nº 23.030.002429/97-68, celebrar o presente convênio de cooperação técnica e financeira, sob a égide da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e da Resolução nº 03, de 04 de março de 1997, do Conselho Deliberativo do FNDE e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, à conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE, da seguinte forma:

Nº de alunos por Escola	Rede Municipal		Valor p/ escola (R\$ 1,00)		Valor total (R\$ 1,00)
	Escolas	Alunos efet.	Custeio	Capital	
De 21 a 50	19	623	9.500	0	9.500
De 51 a 100	3	179	3.300	0	3.300
De 101 a 250	2	299	3.000	600	3.600
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>1.101</b>	<b>15.800</b>	<b>600</b>	<b>16.400</b>

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos liberados se destinam ao pagamento das despesas com a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas, podendo ser utilizados (exceto no pagamento de PESSOAL, qualquer que seja regime empregatício), em quaisquer das finalidades:

- a) aquisição de material permanente;
- b) manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;
- c) aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
- d) capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação;
- e) avaliação de aprendizagem;
- f) implementação de projeto pedagógico;
- g) desenvolvimento de atividades educacionais diversas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DO CONCEDENTE**

- a) financiar a execução do objeto deste convênio, liberando os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, para crédito em conta bancária específica das Unidades Executoras;
- b) acompanhar e controlar a execução do presente convênio, diretamente ou por delegação de competência;

*(Assinatura)*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 20/97 - 3

normatizar e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, bem como assumir ou transferir a outrem a responsabilidade pela sua execução na ocorrência de fato relevante, que resulte em sua paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

exercer função gerencial e fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas, quanto às eventuais disfunções havidas na execução do convênio;

notificar, na Câmara Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a liberação dos recursos financeiros.

**- DA CONVENIENTE**

prestar, por intermédio do órgão municipal de educação, assistência técnica às Unidades Executoras das escolas beneficiadas, durante a vigência deste instrumento;

receber as prestações de contas originárias das Unidades Executoras e encaminhá-las ao CONCEDENTE, por intermédio da Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto - DEMEC, na Capital do Estado, na forma estabelecida na Cláusula Nona;

manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do CONCEDENTE, da DEMEC, da Delegacia Federal de Controle - DFC, sediadas na Capital do Estado e dos demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do órgão CONCEDENTE, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados com o número do convênio;

garantir o livre acesso de servidores do sistema de controle interno, ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**I - DA UNIDADE EXECUTORA E DA CONVENIENTE/EXECUTORA**

utilizar os recursos na manutenção da unidade escolar beneficiária, de conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis ao cumprimento do objeto deste convênio;

apresentar à CONVENIENTE ou ao CONCEDENTE, prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na Cláusula Nona;

manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do CONCEDENTE, da CONVENIENTE, da DEMEC, da Delegacia Federal de Controle - DFC, sediada na Capital do Estado ou no Distrito Federal, e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação das contas do gestor do órgão CONCEDENTE, os documentos emitidos nominalmente e identificados com o número do convênio;

restituir, ao CONCEDENTE, no encerramento da vigência do convênio, eventual saldo de recursos, inclusive os oriundos de aplicações no mercado financeiro, mediante depósito na conta nº 55.568.006-1, do Banco do Brasil, agência 504 Norte - Cod. nº 1003-0 - Brasília/DF;

manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos à conta deste convênio, destacando a receita, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;

manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto do convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

restituir, ao CONCEDENTE, o valor eventualmente repassado às escolas que, por algum motivo, não estejam em funcionamento no(s) exercício(s) correspondente(s) à vigência do convênio;

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 20/97 - 4

- h) restituir, ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
- 1 - quando não for executado o objeto do convênio;
  - 2 - utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida;
  - 3 - omissão de apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste convênio compreende o período a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/98.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

A prorrogação da vigência deste convênio, será admitida, excepcionalmente, desde que requerida, formalmente, com as devidas justificativas, à Delegacia do MEC - DEMEC, pela **CONVENIENTE**, até 20 (vinte) dias antes do término da vigência estabelecida.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

A execução deste convênio será realizada pelas Unidades Executoras, entidade representativa das comunidades escolares (Caixa Escolar, Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres, etc.) vinculadas às escolas beneficiárias dos recursos e/ou pela **CONVENTE/EXECUTORA**, conforme Relação de Unidades Executoras - REx, que o integra, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor do presente convênio é de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais), a ser desembolsado, pelo **CONCEDENTE**, à conta de seu orçamento próprio, em uma única parcela, ou de acordo com a sua disponibilidade financeira.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta do orçamento próprio do **CONCEDENTE**, obedecendo à seguinte classificação financeira e programática.

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nº do Empenho	Data do Empenho	Valor(es) em R\$
08042018845280001	344041	97NE56535	25/07/97	15.800,00
08042018845280001	454041	97NE56536	25/07/97	600,00

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos será realizada pelo **CONCEDENTE**, diretamente às Unidades Executoras das escolas e/ou as **CONVENTES/EXECUTORAS**, na forma constante da Relação de Unidades Executoras (Rex).



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTORNO DE RECURSOS LIBERADOS INDEVIDAMENTE**

Quando houver repasse de recursos financeiros pelo CONCEDENTE, desde que figurado engano ou erro, fica autorizado, desde já, a concordância expressa do CONVENENTE, junto ao agente financeiro, em estornar a quantia levada a depósito indevidamente em favor do CONCEDENTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, pela Unidade Executora e/ou Convente/Executora, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - DOS RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

Os rendimentos de aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, sob pena de responsabilidade da Unidade Executora e/ou Convenente/Executora.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

É facultada, aos partícipes, denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios decorrentes, no período em que este tenha vigido.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - DOS MOTIVOS DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou a rescisão do presente convênio ocorrerá quando da constatação, entre outras, das seguintes situações;

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do convênio;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- c) falta de apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTÍCIPES**

Este convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA RESPONSABILIDADE**

A Unidade Executora e/ou Convenente/Executora que incidir em descumprimento das cláusulas do convênio, será responsabilizada pela irregularidade praticada, sujeitando-

↳



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 20/97 - 6

se à tomada de contas especial, sem prejuízo das combinações penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do PMDE ocorrerá da seguinte forma:

**I** - da Unidade Executora (Caixa Escolar, Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres - APM, etc) para a CONVENIENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do convênio, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados;
- c) extrato bancário conciliado, evidenciando a movimentação dos recursos;
- d) comprovante de recolhimento do saldo, se houver;
- e) parecer do conselho fiscal, ou similar, da Unidade Executora (Caixa Escolar, Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres - APM, etc) sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios.

**II** - da CONVENIENTE e/ou CONVENIENTE/EXECUTORA para o CONCEDENTE, por intermédio da DEMEC, até o último dia da vigência do convênio, contendo os seguintes documentos de consolidação da execução do convênio;

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relação de pagamentos efetuados;
- c) relação das escolas beneficiadas;
- d) relação dos bens adquiridos ou produzidos;
- e) comprovante(s) do(s) recolhimento(s) do(s) saldo(s);
- f) extrato(s) bancário(s) conciliado(s);
- g) cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatário(s) da(s) licitação(ões) ou justificativa(s) de sua(s) dispensa(s) ou inexigibilidade(s), com o(s) respectivo(s) embasamento(s) legal(is).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome da Unidade Executora e/ou Conveniente/Executora e identificados com a origem dos recursos e número do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INABILITAÇÃO**

A inadimplência inabilita a Unidade Executora e/ou Conveniente/Executora a receber novos recursos federais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POSSE DOS BENS**

Fica assegurado, exclusivamente, em favor da Conveniente e/ou Conveniente/Executora, quando da conclusão do objeto ou extinção deste convênio, o direito de propriedade

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 20/97 - 7

dos bens remanescentes, adquiridos ou produzidos, em decorrência de sua execução e destinados às escolas beneficiadas, previamente indicadas, cabendo a estas assumir a responsabilidade pela guarda e conservação desses bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Este convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, pelos partícipes, não devendo a publicação se dar em prazo superior a 20 (vinte) dias desta ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas idôneas que a tudo viram e presenciaram.

(Ass.) **JOSÉ ANTONIO CARLETTI** - Secretário-Executivo da SE/FNDE / **LAURO REINOLDO REETZ** - Prefeito Municipal.”

AGUDO, 30 DE SETEMBRO DE 1997.

**Ver. Vilson Dias**  
Presidente

Registre-se e publique-se

**Ver.ª Adriana Goltz**  
Secretária